



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO VEREADOR

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI
Nº682/2021 QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PUBLICA-COSIP NO MUNICÍPIO DE
CARACARAÍ, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **Silvio Manoel de Lima Júnior**, no uso das atribuições que confere o Regimento interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 7º da lei municipal Nº682/2021, de 17 de maio 2021 que dispõe sobre o regulamentação da contribuição para custear dos serviços de iluminação publica – COSIP, no município de Caracarái e da outras providências.

Art. 2º. Contribuinte e todo aquele que possui ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia no território do município de Caracarái.

Paragrafo unico- Fica insento da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, o contribuinte que possui ligação de energia elétrica regular sobre lote e chácara rural situada no município de Caracarái.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Câmara Municipal de Caracarái, 26 de março de 2025.

VEREADOR SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Autor do Projeto



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO VEREADOR

AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

Justificativa:

A isenção da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) para os contribuintes que possuem ligação de energia elétrica regular no município de Caracaraí poderia beneficiar a sociedade, trazendo alívio financeiro para famílias em situação de vulnerabilidade. A isenção pode ser aplicada a famílias de baixa renda ou aquelas que enfrentam dificuldades financeiras, ajudando a aliviar o peso de mais uma cobrança no orçamento mensal. Estimula à inclusão social, ao conceder isenção para determinados grupos de contribuintes, o município pode criar uma rede de apoio para os mais vulneráveis, promovendo maior equidade no acesso aos serviços públicos. Em suma, essa isenção da COSIP pode proporcionar uma maior justiça social, reduzir desigualdades e garantir que os cidadãos que enfrentam dificuldades financeiras não sejam sobrecarregados com taxas públicas, promovendo um ambiente mais justo e solidário no município.

Câmara Municipal de Caracaraí, 26 de março de 2025.

VEREADOR SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR
Autor do Projeto